ATA CPA 11/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 16/04/2019 – início:14h30/término:17h30.
Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES

Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Claudio Campos/SMSUB; Olga Maria Soares e Gross/SMUL; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Maria Luisa Oieno de Oliveira/SIURB; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/SME; Cássio Glauco Tercitano/SEME; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP Urbanismo; Sandra Ramalhoso/CMPD; Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP; Elisa Prado de Assis/IAB; Rogério Feliciano Romeiro/SECOVI-SP; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG.

Convidados: Adelino Ozores/EDIF; Arquiteto Alfieri Chiamolera Junior; Arquiteto Luiz Fisberg; Arquiteta Nádia Lopes.

ASSUNTOS TRATADOS

PA 2016-0.112.392-9 – UPA Ermelino Matarazzo – Endereço: Alameda Rodrigo de Brum, 1989
Aprovação de Projeto junto à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA

Tendo em vista a alteração e reapresentação do projeto, o Colegiado ***manifestou-se favorável*** à proposta encartada sob fl. 22 do expediente mencionado.

PA 2018-0.009.552-6 – Auto de Licença de Funcionamento

HDf Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda

Avaliado o expediente, o Colegiado observou que a peça gráfica apresentada à fl. 27 demonstra o não atendimento da acessibilidade. Portanto, a apresentação do Anexo II não assegurará as condições de acessibilidade.

Com base no exposto, deverá ser requerido o Certificado de Acessibilidade.

Ressaltou o Art. 56 da Lei Federal 13.146/2015 que estabelece:

> *"Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2o Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.*
>
> *§ 3o O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas".*

Material para avaliação da concessão de Selo de Acessibilidade Arquitetônica para Habitação Multifamiliar

Apresentado o material, o Colegiado propôs elaborar resolução específica para concessão do Selo de Acessibilidade Arquitetônica para habitação multifamiliar existente.

Avaliação para concessão dos Selos de Acessibilidade Arquitetônica para os Empreendimentos Residenciais Jardim das Perdizes

Em função da discussão dos parâmetros e diretrizes para avaliação da concessão do Selo de Acessibilidade para habitação multifamiliar existente e elaboração da regulamentação específica para o assunto, o Colegiado deliberou manter em custódia o expediente referente aos Empreendimentos Residenciais Jardim das Perdizes.

PA 2018-0.0.061.069-2 – Auto de Licença de Funcionamento – Baixo Risco C.L. Guimarães Esporte Eireli- EPP

Para este caso específico em face da área utilizada pela atividade à fl. 01; declaração quanto ao atendimento aos parâmetros de incomodidade e condições de instalação à fl. 02 e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART à fl. 20, o Colegiado determinou pelo prosseguimento da análise do presente processo.

Observou que o Setor de Fiscalização da Subprefeitura Capela do Socorro deverá ser informado quanto à divergência entre a área objeto do Certificado de Acessibilidade n° 2016/18177-00 à fl. 35 e a área do CEDI à fl. 25.

SEI n° 6050.2019/0000017-1

Intervenções de adequação de acessibilidade na Praça Gastão Vidigal

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação técnica à fl. 016361006 e solicitou restituir o presente processo para unidade de origem para o atendimento integral das prescrições legais e normativas no âmbito de acessibilidade.

Revogação da RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003

Considerando novos critérios e parâmetros técnicos estabelecidos pelas Normas ABNT NBR 9050:2015 e ABNT NBR 16537:2016, o Colegiado deliberou pela revogação da **RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/011/2003.**

SEI n° 6025.2019/0002915-7

Casa de Cultura de Itaquera – Raul Seixas

Tendo em vista a alteração e reapresentação do projeto, o Colegiado ***manifestou-se favorável*** à proposta anexada no expediente mencionado, desde que atendida a seguinte ressalva: apresentação de nova planta com indicação do puxador horizontal interno na porta do vestiário acessível.

SEI n° 6056.2018/0002418-7

Rebaixamentos na Avenida Paulista (próximos da Estação TRIANON/ MASP

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação técnica anexada no expediente e solicitou consultar previamente à Companhia do Metropolitano de São Paulo sobre a viabilidade técnica da construção devido às informações de equipamentos e infraestrutura no local da intervenção.

Após correções do projeto e consulta à Companhia do Metropolitano de São Paulo, o expediente deverá retornar para análise e deliberação da CPA.

SEI n° 6022.2018/0002865-9

Aprovação de Projeto junto à CPA - EMEF PADRÃO 012_17S

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação técnica anexada no expediente.

Considerando consulta específica feita pela equipe técnica da CADU, o Colegiado observou que no item 6.9.2.2 da Norma ABNT NBR 9050:2015 não se aplica o prolongamento do corrimão no patamar intermediário.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

SELO – 38/2019 – Projeto Aprovado constante na ATA CPA 45/2012
Interessado: CEI SETOR 8701
Local: Rua 6 (próximo a Rua Ventura Branco).

SELO – 39/2019 – Projeto Aprovado constante na ATA CPA 02/2015
Interessado: CEI SETOR 6304
Local: Avenida Menotti Laudino X Rua Mathilde C. Montessanti X Rua Disotmaceas.

SELO – 40/2019 – Projeto Aprovado constante na ATA CPA 40/2012
Interessado: CEI/EMEI SETOR 1904
Local: Rua Comendador Santana, s/n°.

SELO – 41/2019 – Projeto Aprovado constante na ATA CPA 45/2012
Interessado: EMEI SETOR 6404
Local: Rua Amador Bueno da Veiga X Rua Folhagens.

SELO – 42/2019 – Projeto Aprovado constante na ATA CPA 05/2015

Interessado: EMEI SETOR 8302 – PERIMETRAL II

Local: Rua Itamotinga, s/n.

SELO – 43/2019 – Projeto Aprovado constante na ATA CPA 16/2012

Interessado: EMEF DESEMBARGADOR TEODOMIRO DE TOLEDO PIZA

Local: Rua Pelagia Starbulov, 324.

Reunião foi encerrada às 17h30.